



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI COMPLEMENTAR N°031 de 29 de abril de 2022

Altera anexos e artigos da Lei Complementar n° 326 de 11 de abril de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art.1º - Revoga o Anexo I da Lei Complementar n°. 326 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Acresce ao Anexo II da Lei Complementar n° 326 de 11 de abril de 2008, os cargos de: Psicólogo de Educação Básica e Assistente Social de Educação Básica com as especificações apresentadas em anexo.

Art. 3º - Os Anexos I e II são partes integrantes do presente Projeto de Lei Complementar, sendo dele indissociados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica Municipal opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

Claro dos Poções, 05 de abril de 2022.

SAMIRA FRÓES RODRIGUES
OAB/MG 167.615
Assessora Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Claro Dos Poções, 05 de abril de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES,

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, EM CARATER DE URGÊNCIA, cuja ementa altera disposições e Anexos da Lei Complementar nº 326 de 11 de abril de 2008, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Claro dos Poções.

A presente proposta de alteração se ampara na necessidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura a uma nova realidade da Administração Pública, bem como, as novas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Municipal de Educação, conforme foi solicitado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO I
CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

Classes de cargos	Forma de recrutamento	Pré-requisito básico	Número de cargos	Modalidade de atuação
Monitor de creche	Concurso Público	Ensino médio regular	06	Creche
Professor I		Licenciatura plena em Pedagogia Normal superior	70	Educ. Infantil e Ensino Fundamental I até o 5º ano
Professor Língua Estrangeira		Ensino Superior	02	Ensino Fundamental II até o 9º ano.
Professor sala de recursos multifuncional		Licenciatura plena em Pedagogia Normal superior	02	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Professor II		Superior Licenciatura Plena	10	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.
Supervisor Educacional		Superior em Pedagogia	08	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano
Nutricionista Educacional		Superior Específico	01	Creche Educ. Infantil Ensino fundamental até o 9º ano.
Auxiliar de Secretaria Escolar		Ensino Médio	08	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.
Auxiliar de Biblioteca		Ensino Médio	06	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Psicólogo		Superior Específico	01	Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Assistente Social		Superior Específico	01	Educação Infantil e Ensino Fundamental até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



				9º ano.
Diretor Coordenador	Comissionado	Superior em Magistério	06	Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.

ANEXO II

CARGOS ACRESCIDOS: PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Psicólogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público
REQUISITO PARA PROVIMENTO
Formação em nível superior específico
ATRIBUIÇÕES
<p>O Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo, em sua atuação junto às escolas, deverá: a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional; b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar; c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes; d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos; e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional; f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário; g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação; h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessário; i) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; j) orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes; k) realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assistente Social

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Formação em nível superior específico

ATRIBUIÇÕES

<p>O Analista de Educação Básica, na função de Assistente Social, em sua atuação junto às escolas, deverá: a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização; b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes; c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar; d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário; e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação; f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar; h) orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários; i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.</p>
